



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO N° 102/2016**

Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos durante o período Eleitoral de 2016.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 73, 98, 99 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a previsão já decorrente da Legislação Eleitoral, Lei n° 9.504/97 com alterações posteriores, que impõe aos agentes públicos condutas vedadas em anos e período eleitoral;

**Considerando** as Recomendações da promotoria Eleitoral N° 006/2016 e 009/2016;

**Considerando** que todos os membros do Poder Executivo Municipal, agentes políticos e servidores que atuam diretamente na Administração Pública devem pautar os seus atos com a previsão da Lei acima citada;

**Considerando** que são vedadas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral.

**DECRETA:**

**Art. 1°** Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecer e cumprir integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

**Art. 2°** São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, dentre outras, as seguintes condutas:

**I** - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

\* TEL.: (32) 3559-1900 \* FAX: (32) 3559-1903 \*

Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

**II** - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

**III** - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

**IV** - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Parágrafo único:** Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

**Art. 3º** É vedado aos agentes públicos municipais, a partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (art. 73, V, Lei nº 9.507/97):

**I** - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II** - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

**III** - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** É vedado aos agentes públicos municipais participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado.

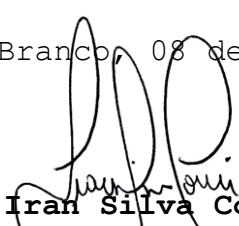
**Art. 5º** É vedado aos agentes públicos municipais utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

**§1º** - Para fins da restrição prevista no caput, reputa-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

**§2º** - A vedação de utilização dos bens públicos estende-se ao período em que não há expediente, inclusive a utilização de sítios oficiais da rede de acesso à internet.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 08 de junho de 2016.

  
**Iran Silva Couri**  
Prefeito Municipal